

Regulamento eleitoral

Concurso para Diretor do Centro de Formação de Escolas Porto Ocidental

Artigo 1.º Diretor

O diretor é o órgão de gestão unipessoal do Centro de Formação de Escolas Porto Ocidental, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pela vice-presidente da comissão pedagógica.

Artigo 2.º Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 3.º Procedimentos

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio de cada uma das escolas associadas deste Centro, bem como nos Serviços Administrativos sediados na Escola Básica e Secundária Rodrigues de Freitas, escola - sede do Centro de Formação de Escolas Porto Ocidental.

As candidaturas, dirigidas à vice-presidente da comissão pedagógica do CFEP, deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do AERF, Praça Pedro Nunes, 4050-466, Porto, das 9:00 horas às 16:00 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* onde especifique os aspectos relevantes para o cargo a que se candidata, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5;
- b) Projeto de ação a desenvolver no âmbito do CFEP onde sejam identificados problemas, definição de estratégias e objectivos que o candidato se propõe realizar no seu mandato. Este documento terá, no máximo, quatro páginas, em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5;
- c) Outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 4.º Prazos

As candidaturas estão abertas pelo prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do dia imediato ao da publicação em DR.

Artigo 5.º Critérios de análise e avaliação das candidaturas

Para análise e avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Análise do projeto de acção para o mandato a cumprir – 30%;
- b) Análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, no domínio da educação e da formação de professores – 40%;
- c) Realização de uma entrevista de avaliação do perfil do candidato às funções a desempenhar – 30%.

Artigo 6.º Publicitação do concurso

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado em cada escola-sede de cada um dos agrupamentos/escolas associados do CFEP;
- b) Na página eletrónica do CFEP e na de cada agrupamento/escola associado deste centro de formação;
- c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 7.º Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão pedagógica, após ter examinado os requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.
2. No sentido de tornar eficiente a realização da entrevista, a comissão pedagógica pode nomear três dos seus elementos que a representem.
3. É elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 6.º, a lista de candidatos admitidos e excluídos, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A comissão pedagógica, presidida pela sua vice-presidente, elabora um relatório final onde se pronuncia, valorando, as diversas candidaturas e itens previstos no artigo 5.º deste regulamento.
5. Considera-se vencedor o candidato que obtiver maior graduação expressa na escala de 0 a 20 valores.
6. O resultado da eleição do diretor é publicitado de acordo com o disposto no artigo 6.º.
7. O diretor toma posse perante a comissão pedagógica no prazo máximo de 30 dias.

Aprovado pela comissão pedagógica em 11 de junho de 2018